



PROCESSO N.º 100,04
PARECERES N.º 100,04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 100/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 56/2004

**DÁ O NOME DE "RUY DE SOUZA DIAS" AO
CIAPS – CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL DE ASSIS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O CIAPS – Centro Integrado de Atenção Psicossocial de Assis, localizado na Avenida Félix de Castro nº 901, passa a ser denominado "CIAPS Ruy de Souza Dias".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MAIO DE 2.004.

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS
Vereador – PT

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Direitos
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e
Turismo

Câmara Municipal de Assis, 04/05/04

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
100/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Ruy de Souza Dias, professor de psicologia da Unesp, câmpus de Assis, se tornou referência no atendimento do Centro Integrado de Apoio Psicossocial. Antes mesmo de professor, como aluno ele já freqüentava o local nas oficinas de artes, passando seus ensinamentos culturais aos usuários. Ex-diretor da Fundação Assisense de Cultura, Souza Dias é o autor da logomarca que identifica a instituição. Sua vida não teve paradeiro. Viajava pelos movimentos sociais como poucos.

Foi em uma dessas viagens que Ruy Souza Dias teve interrompida a sua meteórica passagem pela esfera terrestre. Quando aprendia e ensinava "a vida" aos detentos da Cadeia Pública de Palmital, onde aguardava julgamento, Souza Dias ainda produzia obras de arte em pedaços de papel. Com traços e palavras, protestava e exaltava a vida.

Suas obras brotaram de sua mente fértil até o dia 12 de abril, quando, ainda inexplicavelmente, agonizou até a morte em uma das celas daquela unidade prisional. Triste destino. Aquele que tanto defendia o fim dos manicômios - local denunciado por trancafiar pensamentos e atos - morreu da pior maneira: trancado.

Seu corpo continua invólucro, mas seus pensamentos permanecem livres e soltos até para aqueles que também já foram trancafiados em manicômios e que foram libertos pelos gritos incessantes de Ruy Souza Dias na sua luta antimanicomial. Com isso, nada mais justo que o local onde ele "mais viajou" receba o seu nome.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MAIO DE 2004

REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
100/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 056/ 2.004 PARECER Nº 100/2004

Dá o nome de "Ruy de Souza Dias" ao CIAPS – Centro Integrado de Atenção Psicossocial de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, dar o nome de "Ruy de Souza Dias", ao CIAPS – Centro Integrado de Atenção Psicossocial de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o inciso XVI do § 1º do artigo 53 do Regimento Interno, combinado com o artigo 273 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, que regulamenta a matéria.

Assim, conforme os dispositivos acima mencionados, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 07 de maio de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico

Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico